



ACÓRDÃO Nº 653/2026 - TCU - Plenário

Vistos e relacionados estes autos que tratam de processo de desestatização para acompanhamento, nos termos da Instrução Normativa (IN) TCU 81/2018, de procedimentos e ciclos decorrentes da Oferta Permanente, sob o regime de Concessão, de Blocos Terrestres e Marítimos com Risco Exploratório e de Áreas com Acumulações Marginais, nos termos da Versão 04.03 do edital (Oferta Permanente de Concessão 2024, ou OPC 2024), com vistas à outorga de contratos de concessão para atividades de exploração, reabilitação e produção de petróleo e gás natural, a ser realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Considerando que a presente instrução tem como finalidade o exame e a exposição de informações acerca do 5º Ciclo de Oferta Permanente de Concessão, das etapas até a adjudicação e homologação do certame, conforme o indicado pelo planejamento lançado na instrução inicial de peça 15;

Considerando a prolação dos Acórdãos 2.592/2024-TCU-Plenário (peça 23) e Acórdão 2.633/2025-TCU-Plenário (peça 46), ambos de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, os quais consideraram que, sob o ponto de vista formal e dado o escopo definido para a análise do presente acompanhamento de desestatização, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) atendeu aos aspectos de tempestividade, completude e suficiência técnica dos elementos apresentados por meio do acervo documental inerente à atualização do objeto da 4ª versão do edital da Oferta Permanente de Concessão (OPC 2024);

1. Considerando que a adjudicação e homologação dos resultados do 5º Ciclo de Oferta Permanente foi procedida conforme a Resolução de Diretoria 542, de 25/8/2025 (DOU, Seção 3, de 26/8/2025) e Decisão de Diretoria 638, de 3/10/2025 (DOU, Seção 3, de 8/10/2025);
2. Considerando que, após o pagamento dos bônus de assinatura de todos os 34 (trinta e quatro) blocos exploratórios arrematados na sessão pública, foram assinados os respectivos contratos (peça 63, item 18);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU e considerando os pareceres uniformes (peças 63-65), em:

a) considerar concluída a análise deste 5º Ciclo de Oferta Permanente de Concessões;

3. b) encaminhar cópia da presente deliberação à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e ao Ministério de Minas e Energia (MME), informando-lhes que o conteúdo desta deliberação poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

4. c) restituir os autos à AudPetróleo para prosseguir o acompanhamento desta OPC e seus ciclos competitivos, nos termos da IN TCU 81/2018.

1. Processo TC-020.141/2024-6 (DESESTATIZAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (convocado em virtude da aposentadoria do Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira, de acordo com a Portaria-TCU nº 28, de 5/3/2026).

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Excerto da Relação 5/2026 - TCU – Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Dados da Sessão:

Ata nº 8/2026 – Plenário

Data: 18/3/2026 – Ordinária

Relator: Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

na Presidência: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

TCU, em 18 de março de 2026.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS